



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI Nº 4.523

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monte Alegre, para o exercício financeiro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento anual do município de Monte Alegre, para o exercício financeiro de 2004, composto pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 26.277.768,00 (vinte e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2004, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 19.638.181,00 (dezenove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, cento e oitenta e um reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2004, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e dos Órgãos da Administração Municipal Indireta a eles vinculados, bem como seus fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Saneamento, Previdência e Assistência Social, estima a Receita em R\$ 6.639.587,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 4º - A receita será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexo, segundo o conjunto de Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (R\$)	1.00
1. Orçamento Fiscal	19.638.181,00
1.1 Administração Direta	19.638.181,00

Rua Rui Barbosa, 401, Cep: 68 220-000 / Telefax - 533 - 1121, / C.G.C 10.222.495/0001-57

MONTE ALEGRE - PARÁ



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.850.181,00</b>
Receita Tributária	237.973,00
Receita de Contribuições	202.608,00
Receita Patrimonial	209.000,00
Receita de Serviços	4.200,00
Transferências Correntes	15.169.200,00
Outras Receitas Correntes	27.200,00

<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>3.788.000,00</b>
Alienação de Bens	2.000,00
Transferência de Capital	3.786.000,00

**2. Orçamento da Seguridade Social** **6.639.587,00**

**2.1 Administração Direta** **6.241.424,00**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.227.424,00</b>
Receita Tributária	264.000,00
Receita Patrimonial	51.000,00
Receita de Serviços	470.808,00
Transferências Correntes	4.441.616,00

<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.014.000,00</b>
Transferência de Capital	1.014.000,00

**2.2 Administração Indireta** **398.163,00**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>398.163,00</b>
Receita de Contribuições	398.163,00

**Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente lei, segundo o conjunto de Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.**

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA (R\$)** **1.00**

**1. Orçamento Fiscal** **19.638.181,00**

**1.1 Administração Direta** **19.638.181,00**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>13.250.144,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	8.806.905,00
Juros e Encargos da Dívida	23.500,00
Outras Despesas Correntes	4.419.739,00

Rua Rui Barbosa, 401, Cep: 68 220-000 / Telefax : 533 - 1121 / C.G.C 10.222.495/0001-57

MONTE ALEGRE - PARA



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

2. Orçamento da Seguridade Social	6.639.587,00
2.1 Administração Direta	6.241.424,00
Assistência Social	1.788.347,00
Previdência Social	17.000,00
Saúde	4.021.077,00
Saneamento	415.000,00
2.2 Administração Indireta	398.163,00
Previdência Social	398.163,00
DESPESA POR PODERES (R\$)	1.00
1. Orçamento Fiscal	19.638.181,00
1.1 Administração Direta	19.638.181,00
Câmara Municipal	797.438,00
Gabinete do Prefeito	802.700,00
Secretaria de Administração	553.500,00
Secretaria de Finanças	621.200,00
Secretaria de Educação	9.552.025,00
Secretaria de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais	3.228.350,00
Secretaria de Cultura e Desportos	2.007.887,00
Secretaria de Meio Ambiente	743.208,00
Secretaria de Turismo	99.373,00
Secretaria de Agricultura	1.018.500,00
Reserva de Contingência	214.000,00
2. Orçamento da Seguridade Social	6.639.587,00
2.1 Administração Direta	6.241.424,00
Secretaria de Administração	17.000,00
Secretaria de Obras Urbanismo e Terras Patrimoniais	415.000,00
Secretaria de Saúde	4.021.077,00
Secretaria de Trabalho e Inclusão Social	1.788.347,00
2.2 Administração Indireta	398.163,00
IPMMA	398.163,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta pontos percentuais) do total das despesas constantes das Funções, Subfunções e Programas, Projetos e / ou atividades, indicando como fontes os recursos definidos pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Rua Rui Barbosa, 401, Cep: 68 220-000 / Telefax : 533 - 1121, / C.G.C 10.222.495/0001-57

MONTE ALEGRE - PABA



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

II - Abrir créditos suplementares que tenham como fontes de recursos, deliberação específica transferida ao Município pela União, Estado e outras entidades públicas e privadas, Nacionais ou Estrangeiras, através de convênios, acordos e contratos sem reembolso e outras modalidades de transferência voluntária.

III - Usar como fonte de recursos para subsidiar as contrapartidas decorrentes de convênio, acordo e contrato com a União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, Nacionais e/ou Estrangeiras, as receitas e transferências correntes e de Capital previstas na lei, bem como para tal usar quaisquer elemento de despesas componente do Orçamento.

IV - Realizar, operações de crédito por antecipação da Receita (ARO), observando a legislação vigente sobre a matéria, em especial a Lei complementar 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor apartir de 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 04 de dezembro de 2003.

  
HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA  
PRESIDENTE

  
ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICAÑO  
1º SECRETÁRIO

  
EDILSON RODRIGUES DE ANDRADE  
2º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO